



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.812 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre as condições de pagamentos dos lançamentos da Contribuição de Melhoria dos Jardins Monte Santo, Catuaí e Bela Vista II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andirá, e:

Considerando o item VI do artigo 62º da lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições;

Considerando, o artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.08.1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195 de 24.02.1967, e da Lei nº. 1.440, de dezembro de 2001, Código tributário Municipal deste Município,

Considerando o edital de Nº. 002 de 09 de outubro de 2014, da obra de pavimentação, realizado nos bairros Jardim Monte Santo e Catuaí, do Edital de Nº. 003 de 10 de outubro de 2014, da obra de pavimentação, realizado no Jardim Bela Vista II.

Considerando, os ANEXOS I e II dos Editais acima mencionados, e expostos no painel de publicações no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Andirá.

Considerando, por fim, que a atual administração está firmemente comprometida ao pleno desenvolvimento, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade, garantindo aos cidadãos a uma cidade sustentável fundamentada na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETA

Art. 1.º - As datas dos vencimentos para pagamentos a vista com descontos ou parcelado onde o pagamento da primeira parcela será dia 05 de dezembro de 2014;

I – Com 30% (trinta por cento) desconto, vcto 05/12/2014;

II – Com 20%(vinte por cento) desconto, vcto 05/01/2015;

III – Com 10%(dez por cento) desconto, vcto 05/02/2015.

Art. 2º - A contribuição poderá ser paga nas 03 (três) alternativas à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados nos Anexos I e II dos Editais.

Art. 3º - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2.014, 71º Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
